FEDRIZZI
Recuperação Judicial
& Falência

Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial

DELÂMINAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5195660-42.2024.8.21.0001
JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS
JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFER

Nos termos do artigo 55 da Lei n° 11.101/2005 e conforme determinação judicial (evento 26, DESPADEC1), apresenta-se o Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, com base nas manifestações protocoladas nos autos do processo nº 5195660-42.2024.8.21.0001.

CREDORES OBJETANTES:

EVENTO	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE
160	GUARARAPES PAINÉIS S/A.	R$ 484.621,51	Classe III - Quirografários
167	BANCO BRADESCO S/A.	R$ 586.931,12	Classe III - Quirografários

CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELÂMINAS

O plano foi elaborado conforme a Lei 11.101/2005 e visa garantir a continuidade das atividades da empresa, a preservação de empregos e o pagamento dos credores por meio de reestruturação, corte de custos e gestão eficiente (evento 139).

CLAÚSULA	DESCRIÇÃO
4. FONTES DE RECURSOS	A Recuperanda utilizará recursos provenientes de venda de ativos, geração de caixa própria e novos financiamentos, , conforme previsto no artigo 50 da Lei 11.101/2005.
5. PROPOSTA DE PAGAMENTO	A Recuperanda propõe a quitação dos débitos conforme segmentação de credores.
5.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)	Pagamento em 12 meses após o trânsito em julgado, com deságio de 50%, em até 24 parcelas corrigidas pela TR a partir da homologação.
5.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	Atualmente, a Recuperanda não possui créditos nesta categoria, mas caso haja retificação, serão tratados conforme os créditos quirografários.
5.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	Carência de 24 meses, deságio de 85%, pagamento em 130 parcelas mensais corrigidas pela TR a partir da homologação.
5.4 CRÉDITOS DE ME OU EPP (CLASSE IV)	Carência de 24 meses, deságio de 70%, pagamento em 130 parcelas mensais corrigidas pela TR após a homologação.

CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELÂMINAS

CLAÚSULA	DESCRIÇÃO
5.5 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS	Credores que possuam créditos não sujeitos ao plano poderão aderir voluntariamente às cláusulas do plano de recuperação judicial.
6. TRANSPARÊNCIA	A Recuperanda se compromete a disponibilizar relatórios mensais de atividade para acompanhamento dos credores e da Administração Judicial.
7. REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA	Durante a recuperação judicial, a empresa adotará medidas para reduzir custos operacionais e maximizar os resultados financeiros.
8. ALIENAÇAO DE ATIVOS	A Recuperanda poderá vender, locar, arrendar ou oferecer em garantia ativos para cumprimento das obrigações do plano.
9. FINANCIAMENTOS	A Recuperanda poderá captar financiamentos para manter suas operações e garantir o cumprimento do plano.
10. LEILÃO REVERSO	Os credores poderão antecipar o recebimento de seus créditos com maior deságio oferecido em leilão reverso promovido pela Recuperanda.

CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELÂMINAS

CLAÚSULA	DESCRIÇÃO
11. QUÓRUM DE APROVAÇÃO	O plano será aprovado por meio de votação na assembleia de credores ou por adesão individual conforme previsto no artigo 45 e 46, da Lei 11.101/05.
12. CESSÃO DE CRÉDITOS	Os credores podem ceder seus créditos a terceiros, desde que devidamente comunicados ao juízo recuperacional e ao administrador judicial.
13. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS	O cumprimento integral do plano implica na quitação total das dívidas, incluindo juros, correção monetária, penalidades e multas.
14. EFICÁCIA DO PLANO	O plano, uma vez homologado, vincula a Recuperanda e todos os seus credores, sendo considerado título executivo judicial, conforme artigo 59 § 1º, da Lei 11.101/05
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	Após dois anos da concessão da recuperação judicial, caso não haja descumprimento das cláusulas, a empresa poderá requerer o encerramento do processo de recuperação.

CREDORA: GUARARAPES PAINÉIS S/A.

CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBJETO DA OBJEÇÃO:

A objeção apresentada pela credora Guararapes Painéis S/A refere-se às seguintes cláusulas do plano de recuperação judicial:

- **Deságio de 85% sobre o valor do crédito:** A credora aponta que essa redução drástica no montante devido configura enriquecimento indevido por parte da recuperanda.
- **Carência de pagamento de 24 meses:** A credora argumenta que esse prazo excessivo penaliza os credores.
- **Pagamento de apenas 15% do crédito em 130 parcelas mensais:** A credora considera que o período total de 14 anos para pagamento dessa fração da dívida é abusivo.
- **Correção monetária pela Taxa Referencial (TR):** A credora destaca que essa taxa é insuficiente, pois o plano não prevê juros de 1% ao mês, o que levaria à ausência de uma recomposição justa do valor devido.

RESUMO DAS RAZÕES DA OBJEÇÃO

A objeção ao plano de recuperação judicial é fundamentada nos seguintes argumentos:

- **Desvirtuamento do instituto da recuperação judicial:** A credora argumenta que o plano foi elaborado com o intuito de obter vantagens indevidas em detrimento dos credores, com prazos excessivos e deságios elevados.
- **Ausência de justificativa razoável para os problemas financeiros:** A credora refuta a alegação da recuperanda de que a pandemia da Covid-19 e a enchente ocorrida no Rio Grande do Sul seriam os responsáveis pela crise financeira da empresa. Segundo a credora, a dificuldade financeira decorre de falhas na governança e na administração da empresa.
- **Falta de estratégia eficaz de recuperação:** O plano não apresenta medidas concretas que garantam a sustentabilidade da empresa e a quitação dos compromissos em tempo razoável.
- **Condições de pagamento abusivas:** O deságio de 85%, a carência de 24 meses e a falta de uma remuneração justa tornam o plano desvantajoso para os credores.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A.

CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBJETO DA OBJEÇÃO:

A objeção apresentada pelo Banco Bradesco S/A refere-se às seguintes cláusulas do plano de recuperação judicial:

- **Deságio de 85% sobre o valor do crédito:** O credor argumenta que essa redução é abusiva e configura um sacrifício desarrazoado dos credores.
- **Carência de pagamento de 24 meses:** O credor sustenta que esse prazo é excessivo e vai além do que a legislação permite.
- **Pagamento em 130 parcelas mensais:** O credor considera que um período de mais de 10 anos para pagamento da dívida é inviável e prejudica os credores.
- **Correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de apenas 1% ao ano:** O credor argumenta que essa forma de correção não recompõe adequadamente os valores devidos.
- **Suspensão da exigibilidade de créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores:** O credor alega que essa cláusula viola o artigo 49, §1º, da Lei 11.101/05, pois os credores mantêm seus direitos contra os coobrigados.
- **Possibilidade de compensação de créditos:** O credor entende que essa previsão viola o princípio da paridade entre os credores e pode favorecer alguns em detrimento de outros.
- **Alienação e oneração de bens sem autorização judicial:** O credor considera essa cláusula ilegal, pois contraria o artigo 66 da Lei 11.101/05.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A.

RESUMO DAS RAZÕES DA OBJEÇÃO

A objeção ao plano de recuperação judicial é fundamentada nos seguintes argumentos:

- **Transferência do prejuízo aos credores:** O plano impõe deságios excessivos e prazos alongados, penalizando os credores em benefício exclusivo da recuperanda.
- **Violação à Lei 11.101/05:** O credor sustenta que diversas cláusulas são ilegais, especialmente as que suspendem a exigibilidade contra coobrigados, estabelecem prazos de carência superiores ao previsto na legislação e permitem a alienação de bens sem autorização judicial.
- **Falta de viabilidade econômica do plano:** As condições apresentadas não demonstram uma estratégia concreta para a recuperação da empresa, colocando em risco o pagamento das obrigações.
- **Ausência de equilíbrio entre credores e empresa:** O plano busca preservar a empresa à custa dos credores, sem respeitar o princípio da razoabilidade e da paridade entre os credores.
- **Insegurança jurídica:** A definição do período de carência com base no trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação gera incerteza sobre o início dos pagamentos.

ENCERRAMENTO

A administração judicial se coloca à disposição dos credores para esclarecer quaisquer dúvidas relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) ou à Assembleia Geral de Credores (AGC), e se compromete a buscar a melhor forma de resolver eventuais questões, garantindo sempre a transparência no processo.

Todos os relatórios, incluindo este, estarão disponíveis para consulta no site oficial:
https://www.recuperacaojudicial.adv.br/

Ou por meio do QR Code abaixo:

É o relatório.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2025